



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

**PUBLICADO NO DOM Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PORTARIA nº 28/2006**

**Regulamenta as atividades do  
Programa Direto da Roça e Mar**

O Secretário Municipal do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 992, de 15 de outubro de 2003, resolve:

**Art. 1º.** O Programa Direto da Roça e Mar é a Unidade de Abastecimento destinada a comercializar diretamente hortifrutigranjeiros e pescados produzidos por produtores rurais da Região Metropolitana de Curitiba e pescadores da Região Litorânea do Paraná.

**Art. 2º.** O Programa será instalado em locais autorizados pela SMAB, preferencialmente em bairros periféricos da cidade com elevada concentração populacional.

**Art. 3º.** A ocupação da Unidade, constituída por bancas, dar-se-á através da outorga de licença a título precário, de acordo com o Regulamento das Unidades de Abastecimento de Curitiba.

**Art. 4º.** Poderão participar do Programa os produtores rurais da Região Metropolitana de Curitiba e pescadores do Litoral Paranaense, os quais deverão se inscrever previamente, apresentando a documentação solicitada através de ato administrativo próprio.

**Art. 5º.** A determinação da existência de vagas para participação do Programa caberá exclusivamente à Administração, sendo a ocupação definida pela CEAT – Comissão de Estudos e Auxílio Técnico, observando-se os seguintes procedimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

- I. Determinada a existência de vagas a Administração convocará através de Edital os interessados previamente inscritos, conforme ordem cronológica de inscrição;
- II. Solicitar dos interessados que atenderem ao chamamento a apresentação de Atestado de Produtor Rural ou de Pescador, expedido pelo órgão competente, somente qualificando aqueles que apresentarem a documentação em situação regular;
- III. A CEAT deverá indicar um profissional especializado para emitir parecer técnico em relação às bancas e equipamentos, no caso da comercialização de pescados.

**Art. 6º.** A critério da SMAB, com o objetivo de atender a demanda de produtos não ofertados pelos produtores licenciados, poderá ser autorizada a comercialização de outros produtos em barracas anexas.

**Art. 7º.** As bancas utilizadas no Programa deverão respeitar as seguintes dimensões:

- a) 1,5 m de frente por 2,5 m de profundidade.
- b) 3,0 m de frente por 2,5 m de profundidade.
- c) 4,5 m de frente por 2,5 m de profundidade.
- d) 6,0 m de frente por 2,5 m de profundidade.
- e) 7,5 m de frente por 2,5 m de profundidade.

**Art. 8º.** Os usuários do Programa “produtores” pagarão a taxa de Comércio em Logradouros Públicos anualmente e os “não produtores”, mensalmente, de acordo com Decreto específico.

**Art. 9º.** É obrigatória a presença do usuário na banca, durante todo o transcorrer da feira podendo, mediante prévia justificativa, ser substituído por seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente direto.

**Art.10.** A ausência do usuário por mais de 30 (trinta) dias somente será admitida por motivo de doença ou força maior, o qual deverá ser devidamente comprovado perante a SMAB e, exclusivamente durante o período de afastamento, as atividades poderão ser exercidas por preposto devidamente autorizado pela SMAB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

**Art. 11.** É expressamente proibida a cessão ou sub-rogação da licença para terceiros.

**Art. 12.** Os usuários do Programa, produtores rurais e pescadores, subordinam-se às normas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente quanto à qualidade, armazenamento e manipulação dos produtos comercializados.

**Art. 13.** Os demais direitos e obrigações dos usuários, bem como as penalidades aplicáveis às eventuais infrações seguirão as disposições gerais que regulamentam as Unidades de Abastecimento de Curitiba.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº95/2003 e 97/2003 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal do Abastecimento, em 07 de junho de 2006.

**NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**  
**Secretário Municipal**